



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: A comunidade científica internacional, a OCDE e as Nações Unidas têm apelado sucessivamente à eliminação de subsídios perversos no âmbito dos combustíveis fósseis, por serem “ambientalmente nocivos, de elevado custo e que provocarem distorções”.

Em Março de 2018, o Governo criou um grupo de trabalho que tinha como missão analisar a “fiscalidade que incide sobre a energia”. O objetivo era que o grupo de trabalho identificasse os incentivos fiscais que são “prejudiciais ao ambiente” e que propusesse a sua “eliminação progressiva”. Desse grupo de trabalho resultou, supostamente, a proposta já introduzida em sede de Orçamento de Estado para 2019 e mantida para o Orçamento de Estado para 2020, de eliminação progressiva das isenções de “Imposto sobre os produtos petrolíferos”.

Acontece que, mesmo com a introdução da referida medida nos OE 2019 e 2020, estamos, na prática, a assistir a um aumento do valor destes subsídios perversos que, em 2019 aumentam 23,5% face a 2018 (mais 99 milhões de euros) e, em 2020, se deverão manter face a 2019, consoante o quadro 6.4 do Relatório do Orçamento do Estado para 2020.

Acresce que, em 2018, o total de impostos sobre o preço da electricidade nas famílias ascendia a 125,2 € por Mgwh (55% do preço final), enquanto que, na indústria esse montante era de 34,9 € por Mgwh (30% do preço final)¹. Comparando com outros países da OCDE, Portugal apenas é superado pela Dinamarca, ao nível do peso dos impostos sobre o preço da electricidade nas famílias.

¹ Estudo da Agência Internacional de Energia, “Energy prices and taxes for OECD countries, 2019”

Desta forma, o PAN considera imprescindível, seja do ponto de vista ambiental, seja do ponto de vista de justiça relativa em termos fiscais, que sejam eliminados totalmente os subsídios ao pagamento de ISP na produção de energia.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

«Artigo 225.º

[...]

1- Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704, que sejam utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, são tributados com uma taxa correspondente a **100 %** da taxa de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos e com uma taxa correspondente a **100 %** do adicionamento sobre as emissões de CO₂ previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

2-[...].

3 – Revogado.

4- Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 utilizados na produção de eletricidade, com exceção dos usados nas regiões autónomas, e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, são tributados com uma taxa correspondente a **100 %** da taxa de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e com uma taxa correspondente a **100%** da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2), previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

5 - Revogado

6 – Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, com exceção dos usados nas regiões autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a **100%** da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a **100%** da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2), previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

7 - Revogado

8 – (...).

9 – (...).

10 – (...).

11 – (...).

12 – (...).»

Palácio de São Bento, 13 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real